



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 518 - QUARTA-FEIRA 25 DE JUNHO DE 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Garças

PORTARIA Nº. 49, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconduzir os Membros da Comissão do Transporte Escolar, conforme Instrução Normativa nº. 004/GS/SEDUC/MT composto da seguinte forma:

TITULARES

1. Valdirene Borges Oliveira – representante titular do segmento de pais de alunos;
2. Edimar Weber – representante titular do segmento de alunos;
3. Mônica Rosa de O. Araújo – representante titular do segmento dos professores municipais;
4. Luzia Q. Ferreira – representante titular do segmento dos professores estaduais;
5. Ademir Ribeiro de Carvalho e Augustinho Couto Barros – representantes titulares do Poder Executivo Municipal;
6. João Rosa Filho e Jacilva Rodrigues – representantes titulares do Poder Legislativo Municipal;
7. Sônia Lobo Nogueira Silva – representante titular do Conselho FUNDEF/PNATE

8. Ruth Pinto de Oliveira Souza – representante da Assessoria Pedagógica.

SUPLENTES

1. Cintya F. Antunes – representante do segmento de pais de alunos;
2. Fábio Souza do Carmo – representante do segmento de alunos;
3. Karla V. Prado Siqueira – representante do segmento dos professores municipais;
4. Gracilene Mª Gomes Batista – representante do segmento dos professores estaduais;
5. Elias Silva e Nelson Ludwig – representantes do Poder Executivo Municipal;
6. Adelaido Martins Cardoso e Valdeson Taciano da Silva – representantes do Poder Legislativo Municipal;

7. Claudete Wachtmann Carvalho – representante do Conselho FUNDEF/PNATE

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 17 de junho de 2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Extratos de Contratos e Termos aditivos da Prefeitura Municipal de Brasnorte referente ao mês de Junho/2008

CONTRATO N.º 063/008,

CONTRATADO: **POLETTO & MOMBACH LTDA**

OBJETO - Fornecimento de produtos destinados a merenda escolar
VALOR- **R\$ 79.614,80**

VIGENCIA- **08 meses**

DATA- **17/06/08**

CONTRATO N.º 064/2008,

CONTRATADO: **WCA-CONSTRUÇÕES LTDA.**

OBJETO-Recuperação de 110 km de estradas padrão alimentadoras, no Projeto Assentamento Tibagi

VALOR GLOBAL- **R\$ 325.600,00**

VIGENCIA- **150 dias**

DATA-**17/06/2008**

CONTRATO N.º 065/2008,

CONTRATADO: **VANDERLEI CANDIDO DA SILVA**

OBJETO-**Locação de um veículo camionete F4000, para acompanhar os trabalhos realizados nas estradas rurais**

VALOR GLOBAL- **R\$ 4.000,00 em 2x de R\$ 2.000,00**

VIGENCIA- **02 meses**

DATA-**18/06/2008**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2008,

CONTRATADO: **WCA-CONSTRUÇÕES LTDA.**

OBJETO-**Prorrogação do prazo de vigência até 22/08/08**

DATA-**23/06/2008**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

LEI N.º 1.127/2008 DE 23 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2009 e dá outras providências

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Disposições Preliminares	Fundamentação legal
<p>Art. 1.º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2009, compreendendo:</p> <p>I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;</p> <p>II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;</p> <p>III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;</p> <p>IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;</p> <p>V – equilíbrio entre receitas e despesas;</p> <p>VI – critérios e formas de limitação de empenho;</p> <p>VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;</p> <p>VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;</p> <p>IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;</p> <p>X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;</p> <p>XI – definição de critérios para início de novos projetos;</p> <p>XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;</p> <p>XIII – incentivo à participação popular;</p> <p>XIV – as disposições gerais.</p>	<p>- CF art.165 § 2º</p> <p>- LRF</p> <p>- LRF, art. 4º, § 2º, V</p>
<p>Seção I</p> <p>Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal</p> <p>Art. 2.º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2006–2009, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.</p> <p>§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2009 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do <i>caput</i> deste artigo.</p>	<p>- CF art. 165, §2º</p> <p>- CF art. 165, § 7º</p> <p>- Art. 4º da LRF</p>

<p>§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2009 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do <i>caput</i> deste artigo.</p>	
<p>Seção II</p> <p>Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual</p> <p>Subseção I</p> <p>Das Diretrizes Gerais</p> <p>Art. 3.º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.</p>	<p>- Portaria SOF nº 42/99</p> <p>- Portaria STN nº 163/01</p> <p>- CF art. 167, VI</p>
<p>Art. 4.º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.</p>	<p>- Lei nº 4.320/64 art. 15</p>
<p>Art. 5.º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias que recebam recursos do Tesouro Municipal.</p>	<p>- CF art. 165 § 5º, I, II e III</p> <p>- LRF art. 50, III</p>
<p>Art. 6.º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:</p> <p>I – texto da lei;</p> <p>II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;</p> <p>III – quadros orçamentários consolidados;</p> <p>IV – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;</p> <p>V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;</p> <p>VI – acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no <i>caput</i>, os seguintes demonstrativos:</p> <p>I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;</p> <p>II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;</p> <p>III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conforme Art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;</p> <p>VII – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;</p> <p>VIII – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.</p>	<p>- Lei nº 4.320/64, arts.2º e 22</p> <p>- CF art. 165, § 5º</p> <p>- CF art. 100, § 1º</p> <p>- LRF art. 5º</p> <p>- LRF art. 12</p>

Art. 7.º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2009, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2008, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8.º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9.º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2008, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2009, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que

observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2009, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2009 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2009 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário ou horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de

- LRF arts. 29, 30, 31 e 32

- Resolução 40/2001 do Senado Federal

- Resolução 43/2001 do Senado Federal

- LRF art. 5º, III

- LRF arts. 18 ao 23

- LRF art. 22, V

- CF art. 169

- LRF, arts. 15 ao 17

- LRF art. 22, V

- CF art. 165, § 2º

- LRF art. 14

<p>aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais: I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização; II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão; III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.</p> <p>Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para: I – atualização da planta genérica de valores do Município; II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto; III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal; IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis; VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal; IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar executível a sua cobrança; X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.</p> <p>Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.</p> <p>Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.</p>	
<p>Seção V Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas</p> <p>Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para</p>	<p>- LRF art. 4º, I, a - LRF art. 14 - LRF arts. 15, 16 e</p>

<p>garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.</p> <p>Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, demonstrando a memória de cálculo respectiva.</p> <p>Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.</p> <p>Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas: I – para elevação das receitas: a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei; b – atualização e informatização do cadastro imobiliário; c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa. II – para redução das despesas: a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.</p>	<p>17</p>
<p>Seção VI Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho</p> <p>Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2009, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.</p> <p>§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.</p> <p>§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.</p> <p>§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.</p> <p>§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.</p>	<p>- LRF, art. 9º e art. 31, §1º, II - LRF, art. 9º, § 2º - Lei nº 10.028/00 art. 5º, III</p>
<p>Seção VII Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados</p>	

<p>dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos</p> <p>Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.</p> <p>Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.</p> <p>§ 1º. A lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".</p> <p>§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.</p> <p>§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.</p>	<p>- LRF, art. 4º, I, c</p>
<p>Seção VIII Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas</p> <p>Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas: I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura; II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.</p> <p>Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2009 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.</p> <p>Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam: I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente; II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.</p>	<p>- LRF art. 4º, I, f - LRF art. 26 - Lei nº 4.320/64, art. 12, §§ 2º, 3º, 6º - Lei nº 4.320/64, art. 16 a 19 e 21 - CF/88 – art. 167, VI</p>
<p>Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.</p> <p>Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.</p> <p>Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.</p> <p>Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.</p> <p>§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.</p> <p>§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.</p> <p>§ 3º. Excetuem-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.</p> <p>Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.</p> <p>Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.</p> <p>Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.</p> <p>Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.</p>	
<p>Seção IX Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação</p>	

<p>Art 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.</p> <p>Parágrafo único. A realização da despesa definida no <i>caput</i> deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.</p>	<p>- LRF art. 62 - CF art. 241</p>
<p>Seção X Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso</p>	
<p>Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.</p> <p>§ 1º. Para atender ao <i>caput</i> deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Serviço de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, os seguintes demonstrativos:</p> <p>I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;</p> <p>II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;</p> <p>III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.</p> <p>§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009;</p> <p>§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o <i>caput</i> deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.</p>	<p>- LRF art. 8º - LRF art. 13</p>
<p>Seção XI Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos</p>	
<p>Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:</p> <p>I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;</p> <p>II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;</p> <p>III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;</p> <p>IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.</p>	<p>- LRF art. 5º, § 5º - CF art. 167, § 1º - LRF art. 45 - LRF art. 4 8</p>
<p>Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2009, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2008.</p>	
<p>Seção XII Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes</p>	
<p>Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.</p>	<p>- LRF art. 16, § 3º</p>
<p>Seção XIII Do Incentivo à Participação Popular</p>	
<p>Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2009, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.</p> <p>Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.</p>	
<p>Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:</p> <p>I – elaboração da proposta orçamentária de 2009, mediante regular processo de consulta;</p> <p>II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.</p>	<p>- LRF art. 48</p>

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Campinápolis

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatorio nº. 019/2008
Tomada de Preços nº. 04/2008

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público a quem possa interessar que se sagrou vencedora da Licitação acima citada a empresa **João B. de Oliveira Cia Ltda.**, situada à rua Vereador Amélio Ribeiro, s/nº, na cidade de Campinápolis – MT., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.686.744/0001-08.

Objeto da Licitação: Aquisição de Combustível e outros derivados do Petróleo, para abastecimento da frota municipal.

Valor Global: R\$ 368.420,00 (trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte reais).

Destinação: Secretaria de Transportes, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura e Gabinete do Prefeito.

Data da Homologação: 24 de junho de 2008.

Campinápolis – MT, 25 de junho de 2008.

Maciel Alves Ferreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº. 2182/GPM/2008.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatorio nº. 020/2008
Tomada de Preços nº. 05/2008

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público a quem possa interessar que sagrou se vencedora da Licitação acima citada a empresa **Assecon – Assessoria Construções e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ nº. JD. Sena Marques, com sede à Rua Manoel Ferreira da Luz, nº. 1359, JD. Sena Marques, na cidade de Barra do Garças-MT.

Objeto da Licitação: Recuperação da Estrada Vicinal, abrangendo o trecho que liga os municípios de Campinápolis e Nova Xavantina, no perímetro rural do município de Campinápolis/ MT. A extensão total projetada de recuperação do corpo estradal é composta de 20,378 km em pista simples, (conforme especificações técnicas constantes do Projeto Técnico anexo).

Valor Global: R\$ 198.104,65 (Cento e noventa e oito mil cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Destinação: Secretaria Municipal de Transportes.

Data da Homologação: 21 de Junho de 2008.

Campinápolis – MT, 25 de Junho de 2008.

Maciel Alves Ferreira

Presidente da CPL.
Portaria 2182 de 12/06/2008

Prefeitura Municipal de Canarana

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que no Pregão Presencial 03/2008, sagrou-se vencedora a Empresa Tatiana Capitanio Veículos ME. Em 16 de Junho de 2008.

Sandra Maria dos Santos
Pregoeira

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que na Tomada de Preços 06/2008, sagrou-se vencedora a Empresa Silgran Construções Ltda. Em 20 de Junho de 2008.

Orlando da Silva Oruê
Presidente da Comissão

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que no Pregão Presencial 04/ 2008, sagraram-se vencedoras a Empresa Comercial Borgato Máquinas e Implementos Ltda e Agroplant Comércio de Máquinas Insumos Agrícolas Ltda. Em 23 de Junho de 2008.

Sandra Maria dos Santos
Pregoeira

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Colíder**RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2008**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Tomada de Preços nº 015/2008, sagraram-se vencedoras as empresas **TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** e **GENÉSIO F. DE SOUZA & CIA LTDA – ME**.

Colíder/MT, em 25 de Junho de 2008.

VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

Prefeitura Municipal de Denise**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2008**

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, torna público que em Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 002/2008, com abertura e julgamento no dia 24/06/2008 às 08:00 horas, objetivando a “**Aquisição de 01 (uma) Patrulha Mecanizada**”, sagrou-se vencedora do certame a empresa **RONDOMAQ – MAQUINAS E VEÍCULOS LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ nº.03.843.190/0009-54, vencendo todos os itens do Anexo I do Pregão Presencial 002/2008.

Denise-MT., 24 de Junho de 2008.

José Pedro dos Santos Neto

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 048/2008

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT.
Contratada: GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
Objeto: Pavimentação Asfáltica na Avenida Barra do Bugres, no trecho entre a Rua Rio Grande do Sul até a Rua Paraná, Processo Licitatório nº. 006/2008 na Modalidade Tomada de Preço, referente ao Contrato de Repasse Nº. 2628.0245057-50/2007/Ministério das Cidades/Caixa.
Vigência: 180 Dias.
Valor total global: R\$ 202.007,57 (Duzentos e dois mil, sete reais e cinquenta e sete centavos).
Data da assinatura: 31.03.2008.

Janaina Viana dos Santos

Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 049/2008

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT.
Contratada: GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
Objeto: Pavimentação Asfáltica na Av. Júlio Campos, no trecho entre a Rua João Bosco até a Av. Barra do Bugres; na Av. Barra do Bugres, no trecho entre a Av. Júlio Campos até a Rua Rio Grande do Sul; na Av. Barra do Bugres, no trecho entre a Av. Júlio Campos até a Estaca 04 + 19,25 Mts, Processo Licitatório nº. 007/2008 na Modalidade Tomada de Preço, referente ao Contrato de Repasse Nº. 2628.0243082-11/2007/Ministério das Cidades/Caixa.
Vigência: 180 Dias.
Valor total global: R\$ 252.927,45 (Duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).
Data da assinatura: 31.03.2008.

Janaina Viana dos Santos

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Feliz Natal**DECRETO MUNICIPAL N.º 038/2008.**

DATA: 24 DE JUNHO DE 2008.

SUMULA: Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no concurso público n.º 001/2007, para investidura em cargo público da municipalidade.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, **no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2007 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,**

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2007, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital n.º 01/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto n.º 09/2008 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidatos n.º 005/2008 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

DECRETA:

Artigo 1.º Ficam nomeados em caráter efetivo, os candidatos convocados pela ordem de classificação e que atenderam os requisitos do Edital do Concurso Público.

§1º a Sr.ª. **GABRIELA MARTINS DOS SANTOS**, para exercer o cargo de ENFERMEIRA – 40 HORAS/SEMANAIS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

§2º o Sr.º **JOSE KENNEDY LOPES DA SILVA**, para exercer o cargo de AGENTE DE TRIBUTOS NÍVEL II – 40 HORAS/SEMANAIS, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

Artigo 2.º **A validade das nomeações deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.**

Artigo 3.º Será considerando desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 15 dias a contar desta data para iniciar as atividades no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Artigo 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 24 de JUNHO DE 2008.

MANUEL MESSIAS SALES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 08 /2008

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através do Pregoeiro oficial, senhor Rigoberto Fialho da Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº08/2008, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, **com recursos de AF/INSUMOS INSULINO DEPENDENTES**, tudo conforme edital e seus anexos e nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, neste município de Guarantã do Norte/MT, sala de licitações, com data prevista para abertura no dia 09/07/2008 às 09h30m (horário local). O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável.

Guarantã do Norte/MT, 25 de junho de 2008

Rigoberto Fialho da Silva
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Itaúba**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato: nº 09/2008
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratada: Gerson Assis & Cia Ltda – EPP
Data da Assinatura: 01/02/2008 **Vigência:** 31/12/2008
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar para distribuição nas Escolas e Creches da Rede Pública do Município de Itaúba – MT

Extrato de Contrato: nº10 /2008
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratada: Kraiczy & Silva Ltda
Data da Assinatura: 11/02/2008 **Vigência:** 31/12/2008
Objeto: Locação de veículo para transporte coletivo, sendo estes com inclusão de manutenção, motorista e combustível, com pagamento por quilômetro rodado, através de medição mensal, destinados ao transporte dos alunos da rede municipal e estadual, durante o ano letivo de 2.008, em trechos das diversas regiões do interior do Município de Itaúba/MT

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato: nº 11/2008
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Contratada: Coplan - Consultoria e Planejamento Ltda
Data da Assinatura: 03/03/2.008 **Vigência:** 31/12/2008
Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria relacionados com a apuração do índice de participação do município de Itaúba na arrecadação do ICMS, cota parte 25%, a vigorar no ano 2009, sendo:
1. Recuperação do Valor Adicionado no ano base de 2007;
2. Cruzamento de informações do SINTEGRA/NFPA/NFE com o valor declarado nas GIA's ICMS de produtores rurais;
3. Análise e conferência das GIA's ICMS eletrônicas do comércio, indústria e prestação de serviço;
4. Análise dos relatórios da SEFAZ/MT, referente aos índices preliminares;
5. Repasse e acompanhamento aos contadores, das informações levantadas junto a SEFAZ/MT;
6. Elaboração e acompanhamento de recurso administrativo quando necessário, junto a SEFAZ/MT

Extrato de Contrato: nº 12 / 2008
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratada: Inforlyn Comercio e Serviços de Informática Ltda
Data da Assinatura: 10/03/2008 **Vigência:** 31/07/2008

Objeto: Aquisição de Equipamentos, Materiais de Consumo e Serviço para Instalação de Laboratório de Informática na Escola Educandário Nossa Senhora Aparecida no Município de Itaúba - Mt.

Prefeitura Municipal de Jangada**Extrato de Contratos - 2007**

Contrato nº 17/2007
Contratada(o): LF CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA
Objeto: Elaboração de Projetos Arquitetônicos e Instalações acompanhado de memorial descritivos da Praça de Eventos de Jangada e outros Projetos contendo 03 Projetos distintos.
Valor Global: R\$ 78.800,00
Data Assinatura: 01/06/2007
Vigência: 60 dias.

Contrato nº 18/2007
Contratada(o): Flavio Tarasoff Silva - ME
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos especializado em consultoria, assessoria e treinamento nas atuais políticas publicas de assistência social, do sistema único de assistência social dos níveis de proteção básica e especial de media e alta complexidade, bem como capacitação do conselho tutelar no município de Jangada-MT..
Valor Global: R\$ 14.000,00
Data Assinatura: 20/08/2007
Vigência: 02 meses.

Contrato nº 19/2007
Contratada(o): MHM Assessoria de Condomínios e Engenharia Ltda-ME
Objeto: Serviços de Tapa com fornecimento de Lama Asfáltica nas ruas e avenidas no município de Jangada-MT..
Valor Global: R\$ 25.600,00
Data Assinatura: 03/09/2007
Vigência: 60 dias.

Prefeitura Municipal de Juruena**PORTARIA Nº. 076 DE 13 DE JUNHO DE 2008.**

BERNARDINHO CROZETTA, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, combinado com a Lei Federal Nº. 10.520 datada em 17 de Julho de 2002.

R-E-S-O-L-V-E:

Art. 1º - d-e-s-i-g-n-a-r, como PREGOEIRO OFICIAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA – MT, o servidor **LUIZ CARLOS MUFFATO**, CPF Nº. 551.081.211-72 e RG Nº. 0877979-1 SSP/MT, para que no grau do seu mister cumpra o **previsto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.**

Art. 2º - A cada pregão a ser realizado, será designada a equipe de apoio através de Ordem de Serviço.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Juruena, 13 de Junho de 2008.

BERNARDINHO CROZETTA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada, por afixação, no local de costume, na mesma data.

DENISE APARECIDA PERIN
Coordenadora do Departamento de Protocolo
Documentos e Expediente

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2008/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 7 11 - 24/0

x0 I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (€)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Abr 2008 (c)	% (c/a)	
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	7.816.197,00	7.816.197,00	1.282.250,99	16,41	2.458.015,44	31,45	5.358,1€
RECEITAS CORRENTES	6.597.800,00	6.597.800,00	1.282.250,99	19,43	2.458.015,44	37,26	4.139,7€
RECEITA TRIBUTÁRIA	341.000,00	341.000,00	60.650,14	17,79	129.288,61	37,91	211,7€
Impostos	322.000,00	322.000,00	52.929,44	16,44	119.985,52	37,26	202,0€
Taxas	19.000,00	19.000,00	7.720,70	40,64	9.303,09	48,96	9,6€
Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	260.000,00	260.000,00	42.960,43	16,52	92.299,97	35,50	167,7€
Contribuições Sociais	100.000,00	100.000,00	27.168,21	27,17	60.767,52	60,77	39,2€
Contribuições Econômicas	160.000,00	160.000,00	15.792,22	9,87	31.532,45	19,71	128,4€
RECEITA PATRIMONIAL	166.300,00	166.300,00	27.835,76	16,74	54.592,12	32,83	111,7€
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas De Valores Mobiliários	166.300,00	166.300,00	27.835,76	16,74	54.592,12	32,83	111,7€
Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	220.000,00	220.000,00	33.470,03	15,21	67.473,14	30,67	152,5€
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.531.380,00	5.531.380,00	1.116.163,78	20,18	2.112.649,91	38,19	3.418,7€
Transferências Intergovernamentais	5.521.380,00	5.521.380,00	1.116.163,78	20,22	2.112.649,91	38,26	3.408,7€
Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências De Convênios	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,0€
Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.120,00	79.120,00	1.170,85	1,48	1.711,69	2,16	77,4€
Multas E Juros De Mora	21.000,00	21.000,00	93,99	0,45	295,95	1,41	20,7€
Indenizações E Restituições	0,00	0,00	221,40	0,00	227,90	0,00	-2,1€
Receita Da Dívida Ativa	53.000,00	53.000,00	763,56	1,44	1.045,94	1,97	51,9€
Receitas Correntes Diversas	5.120,00	5.120,00	91,90	1,79	141,90	2,77	4,9€
RECEITAS DE CAPITAL	1.218.397,00	1.218.397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218,3€
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.218.397,00	1.218.397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218,3€
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências De Convênios	1.218.397,00	1.218.397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218,3€
Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	285.700,00	285.700,00	28.695,48	10,04	82.766,46	28,97	202,9€

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

AS RECEITAS (III) = (I + II)	8.101.897,00	8.101.897,00	1.310.946,47	16,18	2.540.781,90	31,36	5.561.115,00
DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
e Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
e Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	8.101.897,00	8.101.897,00	1.310.946,47	16,18	2.540.781,90	31,36	5.561.115,00
	-	-	-	-	-	-	-
(V+VI)	8.101.897,00	8.101.897,00	1.310.946,47	16,18	2.540.781,90	31,36	5.561.115,00
EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	7.532.905,01	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO	CRÉDITOS	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDC
	INICIAL	ADICIONAIS	ATUALIZADA	No Bimestre Jan a Abr 2008		No Bimestre	Jan a Abr 2008	%	
	(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	(f)	(g)	(g/c)	
EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	7.816.197,00	3.293.749,99	11.109.946,99	1.438.969,99	2.927.395,19	1.431.368,34	2.075.595,73	18,68	9.034,35
ORRENTES	5.737.177,00	194.350,00	5.931.527,00	1.166.669,74	2.602.421,30	1.409.959,98	2.035.639,67	34,32	3.865,82
ncargos Sociais	3.068.650,00	-19.000,00	3.049.650,00	608.161,62	1.218.114,02	848.370,11	1.214.337,39	39,82	1.935,31
argos da Dívida	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00
pesas Correntes	2.664.527,00	213.350,00	2.877.877,00	558.508,12	1.384.307,28	561.589,87	821.302,28	28,54	2.056,57
E CAPITAL	1.595.650,00	3.099.399,99	4.695.049,99	272.300,25	324.973,89	21.408,36	39.956,06	0,85	4.656,06
os	1.559.650,00	3.099.399,99	4.659.049,99	272.300,25	294.476,64	17.119,88	28.651,67	0,62	4.630,30
inanceiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
o da Dívida	36.000,00	0,00	36.000,00	0,00	30.497,25	4.288,48	11.304,39	31,40	29,25
CONTIGÊNCIA	121.370,00	0,00	121.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,37
RRPS	362.000,00	0,00	362.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362,00
o (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	285.700,00	0,00	285.700,00	41.172,57	82.239,31	55.534,12	72.509,88	25,38	213,15
AS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	8.101.897,00	3.293.749,99	11.395.646,99	1.480.142,56	3.009.634,50	1.486.902,46	2.148.105,61	18,85	9.247,50
DO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
bilíaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
vidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
bilíaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
vidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	8.101.897,00	3.293.749,99	11.395.646,99	1.480.142,56	3.009.634,50	1.486.902,46	2.148.105,61	18,85	9.247,50
o(III)	-	-	-	-	-	-	392.676,29	-	-
= (XII + XIII)	8.101.897,00	3.293.749,99	11.395.646,99	1.480.142,56	3.009.634,50	1.486.902,46	2.540.781,90	22,30	8.854,99

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2008/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 7.11 - 24/1

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SAU
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Abr	No Bimestre	Jan a Abr	%	%	
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(e/total e)	(e/a)	(a-1)
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	8.101.897,00	11.395.646,99	1.480.142,56	3.009.634,50	1.486.902,46	2.148.105,61	100,00	18,85	9.247
LEGISLATIVA	360.000,00	360.000,00	55.408,88	159.587,16	58.835,42	131.159,38	6,11	36,43	228
Ação Legislativa	360.000,00	360.000,00	55.408,88	159.587,16	58.835,42	131.159,38	6,11	36,43	228
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	1.923.377,00	1.880.377,00	339.493,78	912.413,54	487.748,06	677.042,03	31,52	36,01	1.203
Administração Geral	1.702.377,00	1.682.377,00	339.493,78	911.913,54	487.248,06	676.542,03	31,49	40,21	1.005
Controle Interno	181.000,00	158.000,00	0,00	500,00	500,00	500,00	0,02	0,32	157
Tecnologia de Informatização	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32
Formação de Recursos Humanos	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	324.000,00	304.000,00	68.418,63	131.372,98	90.138,65	118.746,86	5,53	39,06	185
Assistência Comunitária	324.000,00	304.000,00	68.418,63	131.372,98	90.138,65	118.746,86	5,53	39,06	185
PREVIDÊNCIA SOCIAL	547.000,00	547.000,00	25.176,80	67.922,50	29.988,08	58.222,50	2,71	10,64	488
Assistência Comunitária	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5
Previdência do Regime Estatutário	542.000,00	542.000,00	25.176,80	67.922,50	29.988,08	58.222,50	2,71	10,74	483
SAÚDE	1.418.950,00	1.619.950,00	372.440,70	705.091,23	446.965,88	574.379,13	26,74	35,46	1.045
Atenção Básica	1.358.950,00	1.578.950,00	365.156,10	693.622,66	435.497,31	562.910,56	26,20	35,65	1.016
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19
Suporte Profilático e Terapêutico	40.000,00	21.000,00	7.284,60	11.468,57	11.468,57	11.468,57	0,53	54,61	9
Vigilância Sanitária	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1
TRABALHO	90.800,00	90.800,00	952,88	76.658,25	17.200,03	25.097,89	1,17	27,64	65
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	90.800,00	90.800,00	952,88	76.658,25	17.200,03	25.097,89	1,17	27,64	65
EDUCAÇÃO	1.948.200,00	1.948.200,00	308.502,41	554.480,71	287.872,14	437.215,05	20,35	22,44	1.510
Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	10.000,00	313,60	313,60	313,60	313,60	0,01	3,14	9
Alimentação e Nutrição	40.000,00	40.000,00	8.495,64	16.054,40	13.733,40	13.733,40	0,64	34,33	26
Ensino Fundamental	1.711.700,00	1.724.700,00	277.506,77	472.828,39	250.121,88	358.033,73	16,67	20,76	1.366
Educação Infantil	166.500,00	153.500,00	22.186,40	65.284,32	23.703,26	65.134,32	3,03	42,43	88
Educação Especial	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20
CULTURA	40.000,00	40.000,00	5.263,16	5.263,16	5.263,16	5.263,16	0,25	13,16	34
Difusão Cultural	40.000,00	40.000,00	5.263,16	5.263,16	5.263,16	5.263,16	0,25	13,16	34
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
URBANISMO	45.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22
Infra-estrutura Urbana	30.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5
HABITAÇÃO	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3
Infra-estrutura Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2
SANEAMENTO	615.200,00	3.665.199,99	41.319,14	80.722,45	41.319,14	80.123,83	3,73	2,19	3.585
Administração Geral	241.000,00	241.000,00	39.915,32	78.018,91	39.915,32	78.018,91	3,63	32,37	162
Saneamento Básico Urbano	374.200,00	3.424.199,99	1.403,82	2.703,54	1.403,82	2.104,92	0,10	0,06	3.422
GESTÃO AMBIENTAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGRICULTURA	150.000,00	373.750,00	231.186,18	241.829,48	5.133,42	11.085,60	0,52	2,97	362
Ordenamento Territorial	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30
Promoção da Produção Vegetal	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10
Abastecimento	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20
Extensão Rural	90.000,00	313.750,00	231.186,18	241.829,48	5.133,42	11.085,60	0,52	3,53	302
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ENERGIA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11
Energia Elétrica	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11
TRANSPORTE	312.000,00	217.000,00	31.980,00	43.795,79	12.150,00	18.465,79	0,86	8,51	198
Serviços Urbanos	110.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30
Transporte Rodoviário	202.000,00	187.000,00	31.980,00	43.795,79	12.150,00	18.465,79	0,86	9,87	168
DESPORTO E LAZER	87.000,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87
Desporto Comunitário	67.000,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67
Lazer	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20
ENCARGOS ESPECIAIS	95.000,00	95.000,00	0,00	30.497,25	4.288,48	11.304,39	0,53	11,90	83

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2008/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 7.11 - 24/01

52. inciso II. alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALD
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Abr	No Bimestre	Jan a Abr	%	%	
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(e/total e)	(e/a)	(a-e)
VAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VAL DE CONTINGÊNCIA	121.370,00	121.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,3
Reserva de Contingência	121.370,00	121.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,3
PESAS(INTRA-ORÇ.(II))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
REFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
REFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	8.101.897,00	11.395.646,99	1.480.142,56	3.009.634,50	1.486.902,46	2.148.105,61	100	18,8502	9.247,5

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.11 - 24/06

PREO. Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		Jan a Fev 2008 (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-
			No Bimestre (b)	% (b/a)			
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	7.816.197,00	7.816.197,00	1.175.764,45	15,04	1.175.764,45	15,04	6.640,432
0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	6.597.800,00	6.597.800,00	1.175.764,45	17,82	1.175.764,45	17,82	5.422,032
1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	341.000,00	341.000,00	68.638,47	20,13	68.638,47	20,13	272,361
1.1.0.00.00 - Impostos	322.000,00	322.000,00	67.056,08	20,82	67.056,08	20,82	254,943
1.2.0.00.00 - Taxas	19.000,00	19.000,00	1.582,39	8,33	1.582,39	8,33	17,417
1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	260.000,00	260.000,00	49.339,54	18,98	49.339,54	18,98	210,660
2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	100.000,00	100.000,00	33.599,31	33,60	33.599,31	33,60	66,400
2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	160.000,00	160.000,00	15.740,23	9,84	15.740,23	9,84	144,252
3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	166.300,00	166.300,00	26.756,36	16,09	26.756,36	16,09	139,543
3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	166.300,00	166.300,00	26.756,36	16,09	26.756,36	16,09	139,543
3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	220.000,00	220.000,00	34.003,11	15,46	34.003,11	15,46	185,996
7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.531.380,00	5.531.380,00	996.486,13	18,02	996.486,13	18,02	4.534,893
7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	5.521.380,00	5.521.380,00	996.486,13	18,05	996.486,13	18,05	4.524,893
7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000
7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.120,00	79.120,00	540,84	0,68	540,84	0,68	78,579
9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	21.000,00	21.000,00	201,96	0,96	201,96	0,96	20.798
9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00	6,50	0,00	6,50	0,00	-6
9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	53.000,00	53.000,00	282,38	0,53	282,38	0,53	52.717
9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	5.120,00	5.120,00	50,00	0,98	50,00	0,98	5.070
0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	1.218.397,00	1.218.397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218,397
1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.218.397,00	1.218.397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218,397
4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	1.218.397,00	1.218.397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218,397
4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	8.101.897,00	8.101.897,00	1.229.835,43	15,18	1.229.835,43	15,18	6.872,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	8.101.897,00	8.101.897,00	1.229.835,43	15,18	1.229.835,43	15,18	6.872,00
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	8.101.897,00	8.101.897,00	1.229.835,43	15,18	1.229.835,43	15,18	6.872,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	7.532.905,01	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO	CRÉDITOS	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
	INICIAL	ADICIONAIS	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Fev 2008	No Bimestre	Jan a Fev 2008	%	
	(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	(f)	(g)	(g/c)	(c-
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	7.816.197,00	0,00	7.816.197,00	1.488.425,20	1.488.425,20	644.227,39	644.227,39	8,24	7,11
DESPESAS CORRENTES	5.737.177,00	0,00	5.737.177,00	1.435.751,56	1.435.751,56	625.679,69	625.679,69	10,91	5,11
Pessoal e Encargos Sociais	3.068.650,00	0,00	3.068.650,00	609.952,40	609.952,40	365.967,28	365.967,28	11,93	2,71
Juros e Encargos da Dívida	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	2.664.527,00	0,00	2.664.527,00	825.799,16	825.799,16	259.712,41	259.712,41	9,75	2,41
DESPESAS DE CAPITAL	1.595.650,00	0,00	1.595.650,00	52.673,64	52.673,64	18.547,70	18.547,70	1,16	1,51
Investimentos	1.559.650,00	0,00	1.559.650,00	22.176,39	22.176,39	11.531,79	11.531,79	0,74	1,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	36.000,00	0,00	36.000,00	30.497,25	30.497,25	7.015,91	7.015,91	19,49	1,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	121.370,00	0,00	121.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
RESERVA DO RPPS	362.000,00	0,00	362.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,91
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	285.700,00	0,00	285.700,00	41.066,74	41.066,74	16.975,76	16.975,76	5,94	2,11
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	8.101.897,00	0,00	8.101.897,00	1.529.491,94	1.529.491,94	661.203,15	661.203,15	8,16	7,41
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	8.101.897,00	0,00	8.101.897,00	1.529.491,94	1.529.491,94	661.203,15	661.203,15	8,16	7,41
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	568.632,28	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	8.101.897,00	0,00	8.101.897,00	1.529.491,94	1.529.491,94	661.203,15	1.229.835,43	15,18	6,51

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.11 - 24/06

RF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Fev	No Bimestre	Jan a Fev	%	%	
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(e/total e)	(e/a)	(a-e)
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	8.101.897,00	8.101.897,00	1.529.491,94	1.529.491,94	661.203,15	661.203,15	100,00	8,16	7.440,69
LEGISLATIVA	360.000,00	360.000,00	104.178,28	104.178,28	72.323,96	72.323,96	10,94	20,09	287,67
Ação Legislativa	360.000,00	360.000,00	104.178,28	104.178,28	72.323,96	72.323,96	10,94	20,09	287,67
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.923.377,00	1.923.377,00	572.919,76	572.919,76	189.293,97	189.293,97	28,63	9,84	1.734,08
Administração Geral	1.702.377,00	1.710.377,00	572.419,76	572.419,76	189.293,97	189.293,97	28,63	11,07	1.521,08
Controle Interno	181.000,00	173.000,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173,00
Tecnologia de Informatização	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32,00
Formação de Recursos Humanos	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	324.000,00	324.000,00	62.954,35	62.954,35	28.608,21	28.608,21	4,33	8,83	295,39
Assistência Comunitária	324.000,00	324.000,00	62.954,35	62.954,35	28.608,21	28.608,21	4,33	8,83	295,39
PREVIDÊNCIA SOCIAL	547.000,00	547.000,00	42.745,70	42.745,70	28.234,42	28.234,42	4,27	5,16	518,76
Assistência Comunitária	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
Previdência do Regime Estatutário	542.000,00	542.000,00	42.745,70	42.745,70	28.234,42	28.234,42	4,27	5,21	513,76
SAÚDE	1.418.950,00	1.418.950,00	332.650,53	332.650,53	127.413,25	127.413,25	19,27	8,98	1.291,53
Atenção Básica	1.358.950,00	1.358.950,00	328.466,56	328.466,56	127.413,25	127.413,25	19,27	9,38	1.231,53
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,00
Suporte Profilático e Terapêutico	40.000,00	40.000,00	4.183,97	4.183,97	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00
Vigilância Sanitária	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
TRABALHO	90.800,00	90.800,00	75.705,37	75.705,37	7.897,86	7.897,86	1,19	8,70	82,90
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	90.800,00	90.800,00	75.705,37	75.705,37	7.897,86	7.897,86	1,19	8,70	82,90
EDUCAÇÃO	1.948.200,00	1.948.200,00	245.978,30	245.978,30	149.342,91	149.342,91	22,59	7,67	1.798,85
Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Alimentação e Nutrição	40.000,00	40.000,00	7.558,76	7.558,76	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00
Ensino Fundamental	1.711.700,00	1.711.700,00	195.321,62	195.321,62	107.911,85	107.911,85	16,32	6,30	1.603,78
Educação Infantil	166.500,00	166.500,00	43.097,92	43.097,92	41.431,06	41.431,06	6,27	24,88	125,06
Educação Especial	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00
CULTURA	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00
Difusão Cultural	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00
Infra-estrutura Urbana	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00
HABITAÇÃO	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
Infra-estrutura Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00
SANEAMENTO	615.200,00	615.200,00	39.403,31	39.403,31	38.804,69	38.804,69	5,87	6,31	576,31
Administração Geral	241.000,00	241.000,00	38.103,59	38.103,59	38.103,59	38.103,59	5,76	15,81	202,81
Saneamento Básico Urbano	374.200,00	374.200,00	1.299,72	1.299,72	701,10	701,10	0,11	0,19	373,41
GESTÃO AMBIENTAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	150.000,00	150.000,00	10.643,30	10.643,30	5.952,18	5.952,18	0,90	3,97	144,00
Ordenamento Territorial	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00
Promoção da Produção Vegetal	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Abastecimento	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00
Extensão Rural	90.000,00	90.000,00	10.643,30	10.643,30	5.952,18	5.952,18	0,90	6,61	84,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,00
Energia Elétrica	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,00
TRANSPORTE	312.000,00	312.000,00	11.815,79	11.815,79	6.315,79	6.315,79	0,96	2,02	305,60
Serviços Urbanos	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,00
Transporte Rodoviário	202.000,00	202.000,00	11.815,79	11.815,79	6.315,79	6.315,79	0,96	3,13	195,60
DESPORTO E LAZER	87.000,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,00
Desporto Comunitário	67.000,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,00
Lazer	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00
ENCARGOS ESPECIAIS	95.000,00	95.000,00	30.497,25	30.497,25	7.015,91	7.015,91	1,06	7,39	87,90
Serviço da Dívida Interna	95.000,00	95.000,00	30.497,25	30.497,25	7.015,91	7.015,91	1,06	7,39	87,90

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.11 - 24/06/08

RF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Fev	No Bimestre	Jan a Fev	%	%	
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(e/total e)	(e/a)	(a-e)
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	121.370,00	121.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.370,00
Reserva de Contingência	121.370,00	121.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.370,00
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.101.897,00	8.101.897,00	1.529.491,94	1.529.491,94	661.203,15	661.203,15	100	8,1611	7.440.693,85

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 52/2008

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
E A EMPRESA NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A RECUPERAÇÃO DE
CAPA ASFALTICA COM DUPLA CAMADA DE LAMA ASFALTICA TIPO
GROSSA E MÉDIA NA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA-MT

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 08.080.0.2.15.451.0200.2055.4.4.90.51.00-999

VALOR: R\$ 25.300,00 (VINTE E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS).

LICITAÇÃO: CONVITE N.º 15/2008

DATA: 23/06/2008

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

EDITAL DE PREGÃO N.º 047/2008- PMPL (PROCESSO N.º 070/2008-PMPL)

PREGÃO N.º 047/2008 Regido pela Lei n.º. 10.520/2002 e pelo Decreto
n.º. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE MATERIAIS
DE CONSUMO PARA RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

CREDENCIAMENTO: das 10h 30m às 11h do dia 07 de julho 2008.

INÍCIO DA SESSÃO: às 11h do dia 07 de julho de 2008 – Aquisição do
Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão
) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA
PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA,**
sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT.

Pontes e Lacerda/MT, 25 de junho de 2008.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.060/2008

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2008

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS
PARA REALIZAÇÃO DO IX FESTIVAL DE PESCA NO MUNICÍPIO.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n. 004/2008 da Prefeitura
Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais,
torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 040/
2008**, cujo certame se deu às 09h do dia 20/06/2008; sagrou vencedora a
seguinte proponente: **CONHECER CONSULTORIA E MARKETING LTDA-
ME**, vencedora do Lote 01, com valor de R\$548.350,00 (quinhentos e
quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais). Maiores informações
fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz.

Pontes e Lacerda-MT; 25 de junho de 2008.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO N.º 022/2008.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, NOMEADA
PELO PREFEITO MUNICIPAL Sr. Revelino Braz Trevisan, através da Portaria n.º. 002/2008 de 02
de janeiro de 2008 torna público a todos os interessados, que estará realizando **TESTE SELETIVO
SIMPLIFICADO**, para contratação por prazo determinado, conforme orientação do Tribunal de Conta
do Estado e consoante dispõe os artigos 260º à 261º da Lei n.º 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos
Municipais, em c.c. com a Lei n.º. 136/2006, para os cargos abaixo relacionados, conforme segue:

Cargo:	Vagas:	Escolaridade:	Secretaria:	Remuneração:
Professor	01	Ens. Sup./Médio-20 Horas	Educação/Gus. Adolfo Wilke	R\$ 418,00
Professor	01	Ens. Sup./Médio-24 Horas	Educação/Gus. Adolfo Wilke	R\$ 418,00
Professor	01	Ens. Sup./Médio-30 Horas/03 meses	Educação/Valdir André Ferrarini	R\$ 520,00
Apoio Administrativo	01	Ens. Fundamental/03 meses	Educação/Corgão	R\$ 418,00

As inscrições serão realizadas nos dias 25 e 26, junto a Prefeitura Municipal, no horário das
07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas e no dia 27 no horário das 07h00min às
11h00min. O teste seletivo será realizado no dia 27/06/2008, nas dependências da Escola Municipal
"Gustavo Adolfo Wilke", com início às 15h00min horas e término às 17h00min horas. As inscrições não
serão cobradas. No ato da inscrição os candidatos deverão ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e
apresentar cópia dos documentos relacionados no anexo "I". Em caso de empate será aprovado o
candidato de maior idade. Os candidatos deverão comparecer no local da aplicação do teste, no mínimo
15 (Quinze) minutos antes do início, munido do comprovante de inscrição, documento de Identidade e
caneta esferográfica na cor azul. Os aprovados deverão apresentar a documentação necessária para a
devida contratação. Não poderão participar do presente Teste Seletivo pessoas que possuem Processos ou
Ações Judiciais contra a municipalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 24 de Junho de 2008.

ILÁRIO REZER
Presidente da Comissão

REVELINO BRAZ TREVISAN
Prefeito Municipal

ANEXO "I"

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

(FOTOCÓPIAS)

- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).
- TÍTULO DE ELEITOR CADASTRADO NO MUNICÍPIO.
- COMPROVANTE DA JUSTIÇA ELEITORAL - 2006.

➤ CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO.

➤ COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE.

➤ CARTEIRA DE TRABALHO.

OBIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO.

➤ RESERVISTA.

OBIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA.

➤ CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

OBS: TODAS AS CÓPIAS EM PAPEL A4.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Rio Branco

**PROCESSO SELETIVO 001/2008 – SMS – RIO BRANCO-MT,
PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Ord.	Nome	Nota
1º	Adriana Silva Trindade	8,50
2º	Débora Paula Mendes dos Santos	8,00
3º	Luciana da Silva	6,75
4º	Iracelma de Souza	6,50
5º	Rosimeire Leandro Bastos	6,25
6º	Jucilene Venuti de Souza	5,75
7º	Charlene Machado dos Santos	5,25
8º	Teika Luciana de Oliveira Watanabe	5,00
9º	Marcilene Alves Eliziário	4,75

Classificação estabelecida conforme o Edital nº 001/2008, item 6.1 “*A classificação dos candidatos dar-se-á em rigorosa ordem decrescente do total de pontos.*”.

Rio Branco-MT, 25 de junho de 2008.

Antonio Milanezi

Prefeito Municipal

Dirlene Correia Medeiros

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

**SÚMULA DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2008**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO**, Estado de Mato Grosso, representado pelo Exmo.sr. Prefeito Municipal e pelo Pregoeiro, **terna público** a quem de direito possa interessar e na melhor forma de direito, que fará realizar no dia 03/06/2008, às 08:00 horas, nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, à Rua Pedro Álvares Cabral, 155, nesta cidade, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com vistas à aquisição pelo menor preço**, que tem por objeto Aquisição de Patrulha Mecanizada, em lotes, sendo:

- LOTE 1 - UM Trator Agrícola;
- LOTE 2 - UMA Grade Aradora;
- LOTE 3 - UMA Roçadeira Hidráulica;
- LOTE 4 - UMA Carreta Agrícola;
- LOTE 5 - UMA Plantadeira Adubadeira; e
- LOTE 6 - UMA Grade Niveladora.

Os recursos são originários do Contrato de Repasse nº 2628.0244000-46/2007/MAPA/CAIXA/Ministério da Agricultura e contrapartida municipal.

O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados, e poderá ser adquirido na sede da Prefeitura do município licitante, mediante a aquisição da pasta, na forma da lei.

Maiores informações pelo telefone 65 3312 1160, e pelo E-mail: tributosantoafonso@hotmail.com, de segunda a sexta feira, durante o horário das 07:00 às 11:00 horas.

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, AOS 24 DE JUNHO DE 2008.

PREFEITO MUNICIPAL

Venceslau Botelho de Campos

PREGOEIRO

Ademir Borges Marinho

Prefeitura Municipal de São José do Povo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2008

Contratantes: Prefeitura Municipal de São JOSÉ DO POVO e Construtora Vipps Ltda.

Objeto: Pavimentação de ruas e avenidas na zona urbana da sede do município.
Vigência: 90 (noventa) dias, a partir da emissão da ordem de serviços.
Valor: R\$ 316.614,64 (trezentos e dezesseis mil e seiscentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

PUBLIQUE-SE. São José do Povo, 25 de junho de 2.008.

FLORISBERTO SANTOS OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2008

Contratantes: Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO e UNIAÇO – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na sede do município.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da ordem de serviços.
Valor: R\$ 368.223,78 (trezentos e sessenta e oito mil e duzentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos).

PUBLIQUE-SE. São José do Povo, 25 de junho de 2.008.

FLORISBERTO SANTOS OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2008

Contratantes: Prefeitura Municipal de São JOSÉ DO POVO e Construtora Vipps Ltda.

Objeto: Pavimentação de ruas e avenidas na zona urbana da sede do município.
Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da emissão da ordem de serviços.
Valor: R\$ 552.023,12 (quinhentos e cinquenta e dois mil e vinte e três reais e doze centavos).

PUBLIQUE-SE. São José do Povo, 25 de junho de 2.008.

FLORISBERTO SANTOS OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

LEI Nº 735

DE 09 DE JUNHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, MASSAO PAULO WATANABE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para 2009, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

VII. As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As ações prioritárias, e as respectivas metas, da Administração Pública Municipal para o exercício de 2009 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na lei orçamentária.

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), que integram a presente Lei.

§ 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

Art. 3º - O Projeto e a Lei Orçamentária conterão dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras iniciadas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º - O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução

orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. Pessoal e encargos sociais - 1;

II. Juros e encargos da dívida - 2;

III. Outras despesas correntes - 3;

IV. Investimentos - 4;

V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI. Amortização da dívida - 6.

§ 2º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Mediante transferência financeira:

a) As outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Governo Federal - 20

II. Governo Estadual - 30;

III. Administração municipal - 40;

IV. Entidade privada sem fins lucrativos - 50;

V. Aplicação direta - 90; ou

VI. A ser definida - 99.

§ 5º - É vedada à execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/64:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

b) Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320/64;

c) Receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;

d) Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;

e) Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;

g) Quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

h) Quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

i) Quadro discriminativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

j) Quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

l) Quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

m) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

n) Tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

o) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

Art. 8º - A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 9º - O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 30 de julho, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:

I. Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada;

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 12 - A lei Orçamentária para o exercício de 2009 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 13 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I. Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

a) Creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 14 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

Art. 15 - É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e

ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único - A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no **caput** e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 16 - Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos art. 15.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 17 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Seção II

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 18 - As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 19 - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2009, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 20 - Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 2º daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º - A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2009, excluídas:

I. As despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 21 - A execução da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispões o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Art. 24 - Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 25 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 26 - Ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observando o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos limites fixados na Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 27 - No exercício de 2009, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 24 desta Lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – Forem observados os limites previstos no artigo 24 desta Lei, ressalvando o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 28 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 29 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 30 - O relatório bimestral de execução orçamentária conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e

vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 33 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante

Art. 34 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e a Taxa de Fiscalização e Funcionamento, de 2009, poderão ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, conforme a conveniência.

§ 1º – Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

§ 2º - Além do desconto concedido no pagamento da cota única a Prefeitura Municipal poderá desenvolver campanha de incentivo com oferecimento de premiações aos contribuintes adimplentes

Art. 35 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III. Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV. Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 36 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM – ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 37 - O Poder Executivo enviará projeto de lei para o Poder Legislativo regulamentando o parcelamento e desconto para recebimento da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 - Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar no 101, de 2000:

I. Anexo de metas fiscais;

II. Demonstrativo das metas anuais;

III. Demonstrativo do patrimônio líquido;

IV. Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais;

V. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

VI. Anexo de riscos fiscais.

Art. 40 - Para os efeitos do art. 16º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - Para fins do § 3º do artigo referido no **caput**, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 41 - Os Projetos de Lei que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 42 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 43 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III. Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 44 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 45 - Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I. Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II. Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III. Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV. Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar 101/2.000;

V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo Único - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 46 - A destinação de recursos públicos para o setor privado ou para o custeio de despesas de outro ente da federação, direta ou indiretamente, seja pessoa física ou jurídica, a título de subvenções, auxílios, contribuição ou mediante transferência voluntária deverá ser autorizada por lei específica e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, observando:

Art. 47 - Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra "e" da Lei Complementar nº 101/2.000, será:

I. Realizado estudos visando a definição de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II. Criada comissão de controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, composta da seguinte forma:

- a) Um membro do setor de Contabilidade;
- b) Um membro do setor de Planejamento;
- c) Um membro do setor de Controle Interno;

§ 1º. Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 2º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 48 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais quando:

- I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
- II – O Patrimônio Público estiver conservado;
- III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único – Fica especificado em Anexo, as obras e projetos em andamento.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, 09 de junho de 2008, 186º ano da Independência e 120º ano da República.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. **061/2005**, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA**, Objeto Acréscimo de mais de 100 Consumidores de Água e demais alterações especificada no referido termo.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica as empresas que às 09:00 h, do dia 10/07/2008, realizará a licitação, modalidade Tomada de Preço nº. 24/2008, e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço visando a "Aquisição de Peças e Materiais para Pavimentação Asfáltica". O Edital completo e seus anexo poderá ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1138, das 07 as 13 h. **JOÃO CLARET DONADEL**.

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT. Torna Publico que com referencia a Tomada de Preço 22/2008, a Empresa: **CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA**, foi vencedora da referida Tomada de Preço com o valor de R\$ 254.901,96. Objetivo "Ampliação e Reforma do Parque Esportivo Municipal".

JOÃO CLARET DONADEL
Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de União do Sul

DECRETO Nº 491, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei Municipal nº 307, de 24 de junho de 2008;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2008, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0034.1.022 – Bem Estar e Inclusão Social / Construção de Centro de Múltiplo Uso.
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações..... R\$ 400.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

02 – GOVERNO MUNICIPAL
02.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

- (20) 04.122.0002.1.004-4490.51.00.00.00-Obras e Instalações
R\$ 100.000,00.
- (19) 04.122.0002.2.002-4490.52.00.00.00-Equipamentos e Material Per.
R\$ 15.000,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

- (57) 12.361.0026.2.023-3390.30.00.00.00- Material de Consumo
R\$ 30.000,00.
- (62) 12.361.0028.2.029-3190.11.00.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 40.000,00.
- (66) 12.361.0028.2.029-3390.36.00.00.00- Outros Ser. Terc. - Pessoa Física R\$ 40.000,00.
- (67) 12.361.0028.2.029-3390.39.00.00.00- Outros Ser. Ter. - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00.
- (69) 12.361.0028.2.029-4490.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00.

05.002 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

- (286) 12.361.0023.2.112-3390.36.00.00.00-Outros Ser. Terc. - Pessoa Física R\$ 30.000,00.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- (273) 10.301.0022.2.118-3390.36.00.00.00-Outros Ser. Terc. - Pessoa Física R\$ 10.000,00.
- (275) 10.302.0019.2.119-3390.30.00.00.00-Material de Consumo R\$ 20.000,00.
- (276) 10.302.0019.2.119-3390.39.00.00.00-Outros Ser. Ter. - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00.
- (122) 10.302.0022.1.025-4490.51.00.00.00-Obras e Instalações R\$ 10.000,00.
- (277) 10.302.0044.2.121-3390.30.00.00.00-Material de Consumo R\$ 50.000,00.
- TOTAL R\$ 400.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 24 de junho de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 307, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2008, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 08.244.0034.1.022 – Bem Estar e Inclusão Social / Construção de Centro de Múltiplo Uso.
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações..... R\$ 400.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

02 – GOVERNO MUNICIPAL

02.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

- (20) 04.122.0002.1.004-4490.51.00.00.00-Obras e Instalações R\$ 100.000,00.
- (19) 04.122.0002.2.002-4490.52.00.00.00-Equipamentos e Material Per. R\$ 15.000,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

- (57) 12.361.0026.2.023-3390.30.00.00.00- Material de Consumo R\$ 30.000,00.
- (62) 12.361.0028.2.029-3190.11.00.00.00- Vencimentos e Vant. Fixas R\$ 40.000,00.
- (66) 12.361.0028.2.029-3390.36.00.00.00- Outros Ser. Terc. Pes. Física R\$ 40.000,00.
- (67) 12.361.0028.2.029-3390.39.00.00.00- Outros Ser. Ter. Pes. Jurídica R\$ 30.000,00.
- (69) 12.361.0028.2.029-4490.52.00.00.00- Equipamentos e Material Per. R\$ 20.000,00.

05.002 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

- (286) 12.361.0023.2.112-3390.36.00.00.00-Outros Ser. Terc. Pes. Física R\$ 30.000,00.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- (273) 10.301.0022.2.118-3390.36.00.00.00-Outros Ser. Terc. Pes. Física R\$ 10.000,00.
- (275) 10.302.0019.2.119-3390.30.00.00.00-Material de Consumo R\$ 20.000,00.
- (276) 10.302.0019.2.119-3390.39.00.00.00-Outros Ser. Ter. Pes. Jurídica R\$ 5.000,00.
- (122) 10.302.0022.1.025-4490.51.00.00.00-Obras e Instalações R\$ 10.000,00.

(277) 10.302.0044.2.121-3390.30.00.00.00-Material de Consumo

R\$ 50.000,00.

TOTAL R\$ 400.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 24 de junho de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 308, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Modifica a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS, na forma da nova redação das alíneas dos incisos I e III, do art. 3º, da Lei nº 213, de 07 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Por força da presente lei, fica modificada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, do Município de União do Sul, na forma das alterações às alíneas dos incisos I e III, do artigo 3º, da **Lei nº 213, de 07 de janeiro de 2005**, com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS do Município de União do Sul, terá a seguinte composição:”

“I – Do Poder Público Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde:”

“a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;”

“b) 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços de Saúde.”

“II – Dos Trabalhadores da Área de Saúde:”

“a) 02 (dois) representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde, sendo um de nível superior e outro de nível médio ou básico.”

“III – Dos Usuários:”

“a) 01 (um) representante da Pastoral da Criança de União do Sul;”

“b) 01 (um) representante da Cooperativa Agrícola Mista Uniãosulense;”

“c) 01 (um) representante da Cooperativa dos Produtores Rurais da Fazenda Jaguaribe – Cooperguaribe;”

“d) 01 (um) representante das Igrejas Católica e Evangélicas, assegurado direito de revesamento na função de membro titular, na forma do Regimento Interno do CMS.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 24 de junho de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2008

(Extrato)

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2008, emitida em 06/06/2008, aberta e julgada na data de 23/06/2008, cujo objeto trata de Execução de Obra de 8.135,64 m2 (oito mil, cento e trinta e cinco metros quadrados) de Pavimentação Asfáltica Urbana, com Drenagem superficial e subterrânea profunda de Águas Pluviais, na Avenida Florianópolis, na Rua Xaxim e na Rua Umuarama, na Cidade de União do Sul – MT, sagrou-se vencedora do certame a empresa IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.971.836/0001-80, estabelecida na Cidade de Arenápolis - MT, com o valor global de R\$ 410.534,00 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais), sob o critério de menor preço global, de conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório desta licitação.

União do Sul, MT, 23 de junho de 2008.

NÁDIA APARECIDA DE PRÁ SPONCHIADO

Presidente da CPL

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2008

(Extrato)

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em

cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, informa e torna público que não acudiram interessados à Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2008, emitida em 06/06/2008, devidamente publicada, cujo objeto trata de Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica Urbana com Drenagem profunda de Águas Pluviais, em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano da Cidade de União do Sul – MT, de conformidade com projeto básico e memorial descritivo anexo ao respectivo Edital.

União do Sul, MT, 24 de junho de 2008.

NÁDIA APARECIDA DE PRÁ SPONCHIADO

Presidente da CPL

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Portaria nº047/2008/CPSPA/SAD

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal 1164/91 e;

Considerando o contido na denúncia formal que relata fatos de natureza grave, relacionados com as irregularidades na movimentação de contas bancárias, emissão de cheques sem a assinatura de todos os responsáveis, e aparente falsificação de assinaturas, dentre outras, a qual determina a apuração dos fatos narrados;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 12 de maio de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de maio de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto

Sec. Mun. de Administração

Portaria nº048/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 011/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal da Policlínica Dr. Lucilo de Freitas Macedo da Secretaria Municipal de Saúde que relata abandono de cargo desde 02/04/2005 até os dias atuais;

Considerando a prorrogação contida na Portaria nº 029/2008 – CPSPA/SAD, e o sobrestamento do presente feito no período de 30/04/2008 a 07/05/2008; e

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº 043 e 044/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 18 de junho de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor **LUIZ TAKAO WATANABE** – agente de farmacêutico/bioquímico concursado, lotado na Secretaria de Saúde;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de junho de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto

Sec. Mun. de Administração

Portaria nº049/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 013/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal da EMEB Gonçalves Domingos de Campos da Secretaria Municipal de Educação que relata abandono de cargo desde 11/04/2005 até os dias atuais.

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 022/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 09 de junho de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca da servidora **LEONINA MARIA DE OLIVEIRA** – Merendeira concursada, lotada na Secretaria de Educação;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 09 de junho de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto

Sec. Mun. de Administração

Portaria nº050/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 013/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal da EMEB Gonçalves Domingos de Campos da Secretaria Municipal de Educação que relata abandono de cargo desde 11/04/2005 até os dias atuais.

E, considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº 022 e 049/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 24 de junho de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca da servidora **LEONINA MARIA DE OLIVEIRA** – Merendeira concursada, lotada na Secretaria de Educação;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de junho de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº051/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 016/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal da EMEB Apolônio Frutuoso da Silva da Secretaria Municipal de Educação que relata abandono de cargo desde 01/04/05 até os dias atuais.

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 021/2008 – CPSPA/SAD e o sobrestamento no período de 30/04/2008 a 28/05/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 09 de junho de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca da servidora **LUCÉLIA LIMA DE ARRUDA** – Merendeira concursada, lotada na Secretaria de Educação;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 09 de junho de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº052/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 016/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal da EMEB Apolônio Frutuoso da Silva da Secretaria Municipal de Educação que relata abandono de cargo desde 01/04/05 até os dias atuais.

E, considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº 021 e 051/2008 – CPSPA/SAD e o sobrestamento no período de 30/04/2008 a 28/05/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 24 de junho de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca da servidora **LUCÉLIA LIMA DE ARRUDA** – Merendeira concursada, lotada na Secretaria de Educação;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de junho de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº053/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 004/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal do Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração que relata abandono de cargo desde 04/03/2005 até os dias atuais.

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 023/2008 – CPSPA/SAD e o sobrestamento no período de 30/04/2008 a 28/05/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 09 de junho de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca da servidora **EDLAYNE MARIA FERREIRA** – Agente administrativo concursada, lotada na Secretaria de Educação;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 09 de junho de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº054/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 004/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal do Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração que relata abandono de cargo desde 04/03/2005 até os dias atuais.

E, considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº 023 e 053/2008 – CPSPA/SAD e o sobrestamento no período de 30/04/2008 a 28/05/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 24 de junho de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca da servidora EDLAYNE MARIA FERREIRA – Agente administrativo concursada, lotada na Secretaria de Educação;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de junho de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

AVISO DE RETIFICAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

Retifica-se na página 112 do dia 17 de Junho de 2008 no primeiro e segundo aviso da FUSVAG onde ler **REAVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**; Leia-se **AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**.

Várzea Grande, 25 de Junho de 2008.

Kelly Cristina da Silva
Pregoeira

De acordo:

Reinaldo João Della Pasquá
Superintendente

PORTARIA Nº. 217/ 2008.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 6558/06,

RESOLVE:

Incorporar à remuneração da servidora **JAQUELINE FAVETTI**, exercendo o cargo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **2/5 (dois quintos) da gratificação de Função do cargo em comissão de Assessora Especial**, a vigorar a partir de 1º de junho de 2008.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de junho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal



**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações
Fones:(65)2123-1246 ou 2123-1270

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br